



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**CONTRATO Nº 053/2017  
PROCESSO Nº 024/2017  
DISPENSA Nº 008/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF – 844.542.026-72, e a empresa **TELETRÔNICA PINHEIRO LTDA - ME**, CNPJ 64.345.853/0001-48, com sua sede a Rua Dr. Milton Bandeira, 355 – Lj. 101, B. Centro, Viçosa – MG, 36.570-000, representada neste ato por Luis Alberto Pinheiro, CPF 235.886.166-91, ID M 1.613.188, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação n. 024/2017, Dispensa n. 008/2017, Ratificada em 02 de Maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes::

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO DA PREFEITURA**, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Prazo De Vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Ratificação ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Valor Total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo divididas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

## **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

## **DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias uteis, após a emissão da ordem de serviços.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.04.01.04.122.0002.2.0015 00.01.00 MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADM. E CONTROLADORIA**

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da PMT.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### **I - DA CONTRATADA:**

- a) Manutenção de toda a rede telefônica da Prefeitura.

### **II - DO CONTRATANTE:**

- a) Credenciar, através do departamento de compras, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do departamento de compras, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços realizados.
- d) acompanhar e conferir a execução dos serviços credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
- c) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- d) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da PMT.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## **DO GERENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura conf. Art. 88 da LOM, por conta do CONTRATANTE.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 024/2017, Dispensa 008/2017 a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras - MG, 02 de maio de 2017.

**José Diogo Drumond Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Luis Alberto Pinheiro**  
**TELETRÔNICA PINHEIRO LTDA - ME**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: